

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ASPÁSIA/SP, com sede na Avenida Sete de Setembro, n. 787, Centro, Aspásia/SP, CEP: 15.763-116, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, com a realização de consultas e orientações por e-mail, WhatsApp e acesso remoto, bem como a elaboração, o preenchimento, o envio e o acompanhamento, junto à Secretaria da Previdência Social, dos seguintes demonstrativos e atividades: elaboração dos serviços previdenciários necessários à liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); elaboração e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR); elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR); elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN); consultoria para Compensação Previdenciária (COMPREV); cadastramento dos responsáveis no sistema CADPREV; realização de reuniões on-line junto à Secretaria da Previdência Social; cadastro de usuários, controle de senhas e alimentação do sistema GESCON; preenchimento, envio e acompanhamento de parcelamentos no sistema CADPREV; manutenção e acompanhamento do Extrato Previdenciário; atendimento à Auditoria Previdenciária, com levantamento das informações solicitadas, apresentação de impugnações e acompanhamento do Processo Administrativo Previdenciário (PAP); preenchimento do layout para avaliação atuarial; elaboração de memorial de cálculo para processos de aposentadoria e pensão, com análise das regras de concessão do benefício conforme as Emendas Constitucionais aplicáveis; e execução de demais serviços previdenciários correlatos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Período para o recebimento das propostas: **23/02/2026 a 27/02/2026**
E-mail para o envio: contato@ipremaspasia.sp.gov.br

Prazo máximo para envio das propostas: **16h00 do dia 27/02/2026** (horário de Brasília)

Valor Total estimado da contratação: R\$ 31.122,12 (trinta e um mil cento e vinte e dois reais e doze centavos).

A manifestação de interesse e orçamentos devem ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail: contato@ipremaspasia.sp.gov.br

A documentação do processo licitatório está disponível no *site* do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia (<https://ipremaspasia.sp.gov.br/>) | LEGISLATURAS | AVISO DE LICITAÇÃO | EDITAL DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA 002/2026

Marcelo Perinelli
Diretor Presidente
Instituto de Previdência Municipal de Aspásia

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026

(Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação a “Contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, com a realização de consultas e orientações por e-mail, WhatsApp e acesso remoto, bem como a elaboração, o preenchimento, o envio e o acompanhamento, junto à Secretaria da Previdência Social, dos seguintes demonstrativos e atividades: elaboração dos serviços previdenciários necessários à liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); elaboração e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR); elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR); elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN); consultoria para Compensação Previdenciária (COMPREV); cadastramento dos responsáveis no sistema CADPREV; realização de reuniões on-line junto à Secretaria da Previdência Social; cadastro de usuários, controle de senhas e alimentação do sistema GESCON; preenchimento, envio e acompanhamento de parcelamentos no sistema CADPREV; manutenção e acompanhamento do Extrato Previdenciário; atendimento à Auditoria Previdenciária, com levantamento das informações solicitadas, apresentação de impugnações e acompanhamento do Processo Administrativo Previdenciário (PAP); preenchimento do layout para avaliação atuarial; elaboração de memorial de cálculo para processos de aposentadoria e pensão, com análise das regras de concessão do benefício conforme as Emendas Constitucionais aplicáveis; e execução de demais serviços previdenciários correlatos”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ASPÁSIA CONFORME EXIGÊNCIA DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12	MESES	R\$ 2.593,51	R\$ 31.122,12

1.2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado foi obtido por meio da média das cotações disponíveis no PNCP (Banco de Preços), em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 65/2021 e no Decreto Municipal nº 2.056/2024.

Adicionalmente, foi realizada pesquisa de preços em portais da transparência de Institutos de Previdência da região, escolhidos com base em densidade demográfica semelhante, de modo a assegurar maior fidedignidade e adequação à realidade de mercado.

Considerou-se ainda, o objeto a ser contratado com empresas que efetivamente prestam serviços análogos, garantindo, assim, que a média de preços reflita valores praticados de forma justa, atual e compatível com o mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

As atividades de prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, com a realização de consultas e orientações por e-mail, WhatsApp e acesso remoto, bem como a elaboração, o preenchimento, o envio e o acompanhamento, junto à Secretaria da Previdência Social, dos seguintes demonstrativos e atividades: elaboração dos serviços previdenciários necessários à liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); elaboração e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR); elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR); elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN); consultoria para Compensação Previdenciária (COMPREV); cadastramento dos responsáveis no sistema CADPREV; realização de reuniões on-line junto à Secretaria da Previdência Social; cadastro de usuários, controle de senhas e alimentação do sistema GESCON; preenchimento, envio e acompanhamento de parcelamentos no sistema CADPREV; manutenção e acompanhamento do Extrato Previdenciário; atendimento à Auditoria Previdenciária, com levantamento das informações solicitadas, apresentação de impugnações e acompanhamento do Processo Administrativo Previdenciário (PAP); preenchimento do layout para avaliação atuarial; elaboração de memorial de cálculo para processos de aposentadoria e pensão, com análise das regras de concessão do benefício conforme as Emendas Constitucionais aplicáveis; e execução de demais serviços previdenciários correlatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica previdenciária junto ao Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, se faz necessária uma vez que os serviços são técnicos e o RPPS não possui servidor qualificado para execução dos serviços, e, por intermédio de empresa especializada, para que o RPPS possa, continuamente, zelar pela regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, visando a eficiência dos atos administrativos, mediante a análise técnica previdenciária e orientação à Diretoria e aos Conselhos do Instituto de Previdência de Aspásia. Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por regularidade e maior qualidade técnica comprovada para suporte ao RPPS de Aspásia. O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível para o Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, almejando-se evitar transtornos e prejuízos ao desempenho das suas atribuições no que tange o objeto desta contratação objetivando a regularidade junto ao Ministério da Previdência Social -MPS. Desta feita, imperiosa a contratação de Consultoria e Assessoria técnico previdenciária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem contratação dos serviços objetos desta contratação, principalmente os de pequeno porte, para atendimento de suas demandas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

1- Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de

eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2- Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

3- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

4- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6- Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

7- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

8- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9- Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

10- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

11- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

12- No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove que já realizou os serviços contemplados no objeto (serviços técnicos de assessoramento técnico previdenciário), prestados em outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr. Agente de Contratação e sua equipe poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

Outras Comprovações

13- Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021.

5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para a participação na licitação. A qualificação da prestação de serviços será verificada exclusivamente por meio da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos do serviço a ser prestado.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, dada a necessidade de controle direto da qualidade, rastreabilidade, prazo e conformidade técnica dos serviços fornecidos. Ademais, o fornecimento da prestação dos serviços é sensível à boa gestão do instituto exigindo responsabilidade direta do contratado, sob pena de comprometer a continuidade e a segurança do serviço prestado aos usuários.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de fornecimento de serviços comuns e que o instrumento contratual será celebrado por meio de sistema de contrato, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigir garantia contratual, por não haver execução complexa ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Instituto, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 49, inciso III, estabelece que o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pode deixar de ser aplicado quando não se revelar vantajoso para a Administração Pública ou quando implicar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso em análise, a natureza do objeto licitado exige a atuação de empresas com maior capacidade técnica e operacional, em razão da **amplitude, complexidade e especificidades dos serviços e fornecimentos envolvidos**. A restrição da disputa apenas a ME/EPP poderia limitar significativamente o universo de potenciais licitantes, comprometendo a competitividade e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Dessa forma, opta-se por **admitir a participação de empresas de todos os portes**, garantindo a ampla concorrência e a seleção da proposta mais adequada em termos de preço, qualidade e eficiência. Não obstante, as ME e EPP continuarão a usufruir dos **benefícios legais**, tais como o direito à preferência em caso de empate (empate ficto), além dos demais tratamentos diferenciados previstos na legislação.

A decisão de afastar a exclusividade, portanto, está amparada no §3º do art. 48 e no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e alinha-se aos princípios da **competitividade, isonomia, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público**, que orientam a atuação da Administração Pública em seus processos licitatórios.

Portanto, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O preposto técnico deverá se apresentar no Instituto em no máximo 2(dois) dias úteis para que seja iniciada a prestação dos serviços, no seguinte endereço: Avenida Sete de Setembro, n. 787, Centro,

Aspásia/SP, CEP: 15.763-116, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

A empresa deverá prestar suporte sempre que solicitado via telefone, e-mails; aplicativos de comunicação (ex. Whatsapp); plataformas como Microsoft Teams; acesso remoto como AnyDesk, e demais vias de comunicação legais.

O profissional designado deverá manter postura ética e responsável, devendo possuir experiência anterior na prestação de serviços técnicos contábeis previdenciários a Regimes Próprios de Previdência Social, e que demonstre conhecimento e aptidão para prestação de serviços técnicos relacionados no Termo de Referência.

O Instituto se resguarda no direito de a qualquer momento solicitar comprovação de aptidão anterior do preposto técnico designado.

Caso o profissional não atender as exigências e não estar executando corretamente os serviços, de forma qualificada que se é esperada, a Contratada será notificada para proceder com a substituição do profissional no prazo de 3 (três) dias úteis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos/refeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

Pagamento conforme prestação dos serviços, mensalmente, até o 5º dia após a entrega, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

Ocorrendo qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

11.2. MEDIÇÃO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua prestação.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual marca substituta.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do

recebimento provisório, após a verificação da correta prestação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

Quando o serviço for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA será contatada por telefone e ou e-mail, para efetivar a realizar correção do serviço em até 3 (três) dias úteis e improrrogáveis. A despesa total desta troca será de responsabilidade da CONTRATADA.

Quando a CONTRATADA persistir no erro de prestar os serviços fora das especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, o Instituto reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

A gestão e fiscalização concentradas em um único.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns. O critério de julgamento será por menor preço por item, visto que se trata de item único.

Desta maneira, a modalidade a ser realizada é a de Dispensa de Licitação, nos moldes do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, pelo valor estimado e pela celeridade da modalidade dispensa, a fim de que seja mantido maior visibilidade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

03 – Previdência Municipal

09 – Previdência Social

2.017 – Administração do IPREMA

3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso

necessário, utilizando-se o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único e 24, II, d, da 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES

a. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

iii. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

iv. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

v. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

vi. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

vii. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

viii. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

ix. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

x. O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

b. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Instituto;

ii. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

iii. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

iv. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

v. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

vi. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

- vii. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- viii. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- ix. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.
- x. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- xi. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- xii. Assegurar ao Instituto as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Instituto, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- xiii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- xiv. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- xv. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xvi. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- xvii. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- xviii. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- xix. Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- xx. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- xxi. cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- xxii. Prestar os serviços perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- xxiii. A CONTRATADA se obriga a apresentar profissional ético e responsável, com experiência anterior na prestação de serviços técnicos contábeis previdenciários a Regimes Próprios de Previdência Social, e que demonstre conhecimento e aptidão para prestação de serviços técnicos relacionados no Termo de Referência.
- xxiv. Fornecer ao Instituto, sempre que for solicitado, comprovação de aptidão anterior do preposto técnico designado.
- xxv. proceder com a substituição do profissional no prazo de 3 (três) dias úteis, caso o mesmo não atenda as exigências e não estar executando corretamente os serviços, de forma qualificada que se é esperada.
- xxvi. O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

Aspásia/SP, 23 de Fevereiro de 2026.

Marcelo Perinelli

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Municipal de Aspásia

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto de Previdência Municipal de Aspásia/SP.

Pela presente declaramos total aceite aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal 14.133 de 2021, bem como as cláusulas e condições do Processo de Dispensa nº 002/2026.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar de processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos que os valores da proposta oferecida englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, com a realização de consultas e orientações por e-mail, WhatsApp e acesso remoto, bem como a elaboração, o preenchimento, o envio e o acompanhamento, junto à Secretaria da Previdência Social, dos seguintes demonstrativos e atividades: elaboração dos serviços previdenciários necessários à liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); elaboração e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR); elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR); elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN); consultoria para Compensação Previdenciária (COMPREV); cadastramento dos responsáveis no sistema CADPREV; realização de reuniões on-line junto à Secretaria da Previdência Social; cadastro de usuários, controle de senhas e alimentação do sistema GESCON; preenchimento, envio e acompanhamento de parcelamentos no sistema CADPREV; manutenção e acompanhamento do Extrato Previdenciário; atendimento à Auditoria Previdenciária, com levantamento das informações solicitadas, apresentação de impugnações e acompanhamento do Processo Administrativo Previdenciário (PAP); preenchimento do layout para avaliação atuarial; elaboração de memorial de cálculo para processos de aposentadoria e pensão, com análise das regras de concessão do benefício conforme as Emendas Constitucionais aplicáveis; e execução de demais serviços previdenciários correlatos.

Prazo de Vigência: 90 dias

Validade da Proposta: 90 dias

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE

E-MAIL: :

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

TIPO DE CONTA:

Nº DA CONTA:

AGÊNCIA:

Local e data

Assinatura

ANEXO II DECLARAÇÃO

DISPENSA Nº. 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. CPF nº. _____, declara que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026

PROCESSO Nº. 002/2026

DISPENSA Nº. 002/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

Avenida Sete de Setembro, nº. 787, Centro

CEP: 15.763-116 – Aspásia (SP)

CNPJ: 05.146.146/0001-63

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ASPÁSIA**, inscrito no CNPJ nº. 05.146.146/0001-63, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº. 787, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Perinelli, brasileiro, casado, RG nº. 42.988.360-2 e do CPF nº. 339.588.298-56, residente e domiciliado também nesta cidade, designado também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, com a realização de consultas e orientações por e-mail, WhatsApp e acesso remoto, bem como a elaboração, o preenchimento, o envio e o acompanhamento, junto à Secretaria da Previdência Social, dos seguintes demonstrativos e atividades: elaboração dos serviços previdenciários necessários à liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); elaboração e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR); elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR); elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN); consultoria para Compensação Previdenciária (COMPREV); cadastramento dos responsáveis no sistema CADPREV; realização de reuniões on-line junto à Secretaria da Previdência Social; cadastro de usuários, controle de senhas e alimentação do sistema GESCON; preenchimento, envio e acompanhamento de parcelamentos no sistema CADPREV; manutenção e acompanhamento do Extrato Previdenciário; atendimento à Auditoria Previdenciária, com levantamento das informações solicitadas, apresentação de impugnações e acompanhamento do Processo Administrativo Previdenciário (PAP); preenchimento do layout para avaliação atuarial; elaboração de memorial de cálculo para processos de aposentadoria e pensão, com análise das regras de concessão do benefício conforme as Emendas Constitucionais

aplicáveis; e execução de demais serviços previdenciários correlatos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

1.1- Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ASPÁSIA CONFORME EXIGÊNCIA DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12	MESES	R\$	R\$

1.2- A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

1.3- O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

2. DA VIGÊNCIA

2.1- A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado de conforme artigo 107 da Lei 14.133/21 e art. 68, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

2.2- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1- São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

- 3.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.10. O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2- São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

- 3.2.1. **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Instituto;**
- 3.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
- 3.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;
- 3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.2.8. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 3.2.9. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.
- 3.2.10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 3.2.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 3.2.12. Assegurar ao Instituto as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao

controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Instituto, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

3.2.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.14. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

3.2.15. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.16. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

3.2.18. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

3.2.19. Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

3.2.20. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

3.2.21. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2.22. Prestar os serviços perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.2.23. A CONTRATADA se obriga a apresentar profissional ético e responsável, com experiência anterior na prestação de serviços técnicos contábeis previdenciários a Regimes Próprios de Previdência Social, e que demonstre conhecimento e aptidão para prestação de serviços técnicos relacionados no Termo de Referência.

3.2.24. Fornecer ao Instituto, sempre que for solicitado, comprovação de aptidão anterior do preposto técnico designado.

3.2.25. Proceder com a substituição do profissional no prazo de 3 (três) dias úteis, caso o mesmo não atenda as exigências e não estar executando corretamente os serviços, de forma qualificada que se é esperada.

3.2.26. O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3- Demais cláusulas do Termo de Referência.

4. DA EXECUÇÃO

4.1- O preposto técnico deverá se apresentar no Instituto em no máximo 2 (dois) dias úteis para que seja iniciada a prestação dos serviços, no seguinte endereço: Avenida Sete de Setembro, nº. 787 - Centro, CEP: 15.763-116, Aspásia - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

4.2- Eventualmente, com a autorização do gestor do contrato, os serviços poderão ser prestados remotamente.

- 4.3-** A empresa deverá prestar suporte sempre que solicitado via telefone, e-mails; aplicativos de comunicação (ex. Whatsapp); plataformas como Microsoft Teams; acesso remoto como AnyDesk, e demais vias de comunicação legais.
- 4.4-** O profissional designado deverá manter postura ética e responsável, devendo possuir experiência anterior na prestação de serviços técnicos contábeis previdenciários a Regimes Próprios de Previdência Social, e que demonstre conhecimento e aptidão para prestação de serviços técnicos relacionados no Termo de Referência.
- 4.5-** O Instituto se resguarda no direito de a qualquer momento solicitar comprovação de aptidão anterior do preposto técnico designado.
- 4.6-** Caso o profissional não atender as exigências e não estar executando corretamente os serviços, de forma qualificada que se é esperada, a Contratada será notificada para proceder com a substituição do profissional no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 4.7-** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos/refeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.8-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 5.1-** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 5.1.1.** Unilateralmente pela Administração:
- 5.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 5.1.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.
- 5.1.2.** Por acordo entre as partes:
- 5.1.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 5.1.2.2.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 5.1.2.3.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 5.2-** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 5.3-** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.4-** Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes

de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

5.5- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.6- Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

5.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.7- Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8- Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

5.9- Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

5.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10- Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.11- A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

5.12- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

5.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

5.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços

durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

5.13- Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a pôr si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

5.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

5.14- Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

5.14.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

5.14.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

5.14.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

5.14.4. Empenho de dotações orçamentárias.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua prestação.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual marca substituta.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da correta prestação.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

6.7. Quando o serviço for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA será contatada por telefone e ou e-mail, para efetivar a realizar correção do serviço em até 3 (três) dias úteis e improrrogáveis. A despesa total desta troca será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. Quando a CONTRATADA persistir no erro de prestar os serviços fora das especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1.** Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.
- 7.1.2.** A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.3.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1-** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

03 – Previdência Municipal

09 – Previdência Social

2.017 – Administração do IPREMA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 8.2-** Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único e 24, II, d, da 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1-** Pagamento conforme prestação dos serviços, mensalmente, até o 10º dia após a entrega, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.
- 9.2-** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.
- 9.3-** Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.
- 9.4-** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.
- 9.5-** Ocorrendo qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- 9.6-** Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1-** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3-** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4-** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5-** A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.
- 10.6-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Ribeirão Grande - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7-** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação

ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.9- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11- Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.3.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

10.12.3.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.3.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15- O Instituto de Previdência Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, o SEPREM regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.16- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.17- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.17.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.17.2. Pagamento da multa;

10.17.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.17.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.17.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.18- A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1- Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

instrumento contratual;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2- A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

11.2.2. Suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.3- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

11.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

11.4- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5- A extinção do instrumento contratual poderá ser:

11.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.7.1. Devolução da garantia;

11.7.2. Pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

11.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.8- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.8.1. Assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.8.2. Execução da garantia contratual para:

11.8.3. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.8.4. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.8.5. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

11.8.6. Retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.9- A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.10- Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

12. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

12.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

12.5- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6- A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

12.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

12.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

12.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

12.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

12.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

12.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

12.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Urânia SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Aspásia/SP, de de 2026.

Marcelo Perinelli
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1- _____

2- _____